



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Pensão Temporária. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03129/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13361/13.
02. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: PATRÍCIA CRISTINA ARAÚJO VICENTE
 - 3.2. Idade: 20 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Temporária.
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: LUZIA SANTOS DE ARAÚJO
 - 4.2. Idade: 53 anos.
 - 4.3. Cargo: Professor de Educação Básica.
 - 4.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
 - 4.5. Matrícula: 142.548-0.
 - 4.6. Data do Óbito: 2 de fevereiro de 2010 (fls. 19).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Temporária.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente Yuri Simpson Lobato.
 - 5.3. Ato e Data: Portarias - P nº 312 de 06/06/2014 (fl. 3 Doc. TC 33463/14).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 13 de junho de 2014 (fl. 04 Doc. TC 33463/14).

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 25/27), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar a Portaria nº 142 T – PBPREV, de 18/03/2010**, fazendo constar o **nome completo da beneficiária**, ou seja, Patrícia Cristina Araújo Vicente (fl.21).

Devidamente **citado**, o Presidente da PBPREV apresentou o **documento nº 33463/14**, juntando **comprovação da portaria devidamente retificada** e a **cópia de sua publicação**, nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. 36/37, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da pensão** de fls. 3 (Doc. TC 33463/14), formalizada pela **Portarias - P nº 312 de 06/06/2014**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da Sr^a PATRÍCIA CRISTINA ARAÚJO VICENTE, formalizado pela Portarias - P n^o 312 de 06/06/2014 (fl. 3 (Doc. TC 33463/14)).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13361/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora PATRÍCIA CRISTINA ARAÚJO VICENTE, formalizado pela Portarias - P n^o 312 de 6 de junho de 2014, constante às fls. 3 (Doc. TC 33463/14), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 6 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO